



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/SAUDI nº 1913/2019, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de monitoramento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no PA nº 3174/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazo razoável para o atendimento das requisições, recomendações e determinações da Secretaria de Auditoria Interna, como disposto no artigo 18, § 3º, da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO o volume de demandas externas oriundas do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentre outros órgãos, bem como de demandas internas, ordinárias e extraordinárias, que exigem atenção por parte das unidades administrativas deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no artigo 7º da Portaria TRT 18ª SGP/SAUDI Nº 1913/2019, de 1º de julho de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo assinalado pela Saudi, quando não decorrente de demandas externas, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL